DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12069/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/30323/2016
PROTOCOLO	:	1765334
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO CÉZAR DOS PASSOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/PGJ/2016**
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCOOL, BALDE, DETERGENTE, ESPONJOSA, SABÃO, SACO PLÁSTICO, ETC.), PARA ATENDER AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS RESPECTIVAS COMARCAS, PELA(S) EMPRESA(S) ADIANTE IDENTIFICADA(S)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/PGJ/2016**
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 34.074,95**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
COMPROMITENTES	:	• **YOUSSIF AMIM YOUSSIF – EPP** • **DENIS GARCIA ALVES – ME**
RELATOR	:	**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES**

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESENVOLVIDO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROSSEGUIMENTO.

Trata-se da análise do procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 51/PGJ/2016 que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 14/PGJ/2016, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza (água sanitária, álcool, balde, detergente, esponjosa, sabão, saco plástico, etc.), para atender as promotorias de justiça das respectivas Comarcas.

.

A unidade de instrução procedeu ao exame dos atos praticados na 1ªfase da contratação e manifestou-se pela regularidade e legalidade desta, com

ressalva pertinente a ausência de minuta de contrato entre os anexos do edital, consoante análise ANA - 2ICE – 51717/2017 (f.355/361).

O Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da 1ª fase, às fls. 368/369.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 51/PGJ/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº. 14/PGJ/2016.

O objeto do presente certame é o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza (água sanitária, álcool, balde, detergente, esponjosa, sabão, saco plástico, etc.), para atender as promotorias de justiça das respectivas Comarcas.

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, com vigência no período de 09/12/2016 a 09/12/2017, conforme cláusula segunda (fl.279).

Ao apreciar o feito, o pelo Corpo Técnico concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos seguintes termos (f 355/361), in verbis:

"Diante do exposto, concluímos pela:

a) regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 51/PGJ/2016 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, ressalvando a ausência de minuta de contrato entre os anexos do edital, conforme o item 1 desta análise.

b) regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e as empresas Youssif Amim Youssif - Epp (CNPJ nº 03.257.078/0001-84) e Denis Garcia Alves - me (CNPJ nº 18.253.019/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.”.

O douto Ministério Público de Contas, em seu parecer, pugna pela regularidade e legalidade da 1ª fase, consoante o r. Parecer (f. 368/369), assim redigido, in verbis*:*

*“*A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido: I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2016, com fundamento nas disposições constantes no art. 120, inciso I c/c 122, inciso II, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013..*”*.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade

de Pregão Presencial nº 51/PGJ/2016 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº. 14/PGJ/2016, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

No tocante à ausência da minuta do contrato no Edital, entendo que a mesma é dispensável no caso concreto, haja vista que o material a ser registrado é de entrega imediata e integral, não resultando em obrigação futura, não havendo portanto, a necessidade de celebração do contrato.

Ademais, da interpretação do art. 10, §1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 14.506/2016 verifica-se que a minuta do contrato no Edital é documento dispensável, somente sendo obrigatório na minuta da Ata de Registro de Preços.

Sendo assim, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, DECIDO:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 51/PGJ/2016 realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 14/PGJ/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e as empresas Youssif Amim Youssif - Epp (CNPJ nº 03.257.078/0001-84) e Denis Garcia Alves - me (CNPJ nº 18.253.019/0001-05), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

3- Pelo retorno destes autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4- Pela publicação e intimação dos interessados, nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator